



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**ILKER MORAES**

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE 2014.

*"Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, através de isenção tributária no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências."*

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação da Câmara Municipal de Marabá o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Município de Marabá incentivará a prática de atividades físicas e esportivas para munícipes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) de idade, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º - A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

I - incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;

II - servir de estímulo ao idoso à prática de esportes;

III - promover a vida ativa e saudável;

IV - estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º - Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam aos idosos bolsa parcial de até 50% (cinquenta por cento) do valor regular, desde que preenchidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a se restabelecidos em regulamento:

I - os alunos ou frequentadores totalizem pelo menos 20% (vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;

II - os alunos ou frequentadores idosos deverão ter frequência igual ou maior do que duas aulas ou comparecimentos por semana;

III - o estabelecimento esteja em dia com posturas e impostos municipais de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos de ensino que, pela natureza de suas atividades ou objeto social, dediquem a atender exclusivamente pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco).

Art. 4º - O benefício da isenção parcial da quota parte do ISSQN pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**ILKER MORAES**

2

**JUSTIFICATIVA**

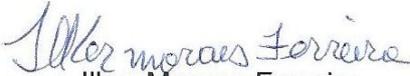
A atual propositura tem objetivo de incentivar, no âmbito do Município de Marabá, a prática de atividades físicas entre a população idosa, ou seja, munícipes com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

O esporte é meio importante de socialização, uma vez que incentiva o convívio entre os praticantes. Tem também papel importante para a saúde em geral, tanto a mental como a física. É possível associar a prática de esportes à diminuição do acometimento de doenças relacionadas ao envelhecimento, como artroses e doenças vasculares. Ao mesmo tempo estimula a produção de endorfinas, o que evita a depressão e pode, com isso, ser associada a maior longevidade.

Ora, tendo em vista que a população de brasileira possui elevado percentual de idosos, e que a projeção da composição dessa população no futuro em médio prazo é a de aumento significativo na proporção de idosos, o investimento que se pretende com a presente iniciativa é, na verdade, economia futura em aparato de saúde, e garantia de qualidade de vida para a população idosa.

Por conseguinte, trata-se de matéria de elevado interesse social, que merece ser aprovada pelos nobres pares.

Ressalta-se por fim que em nossa Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I e III, fica determinado que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, torna-se claro o entendimento de que tal projeto de Lei não vai de encontro com a nossa Carta Maior.

  
Ilker Moraes Ferreira  
Vereador CMM - PHS